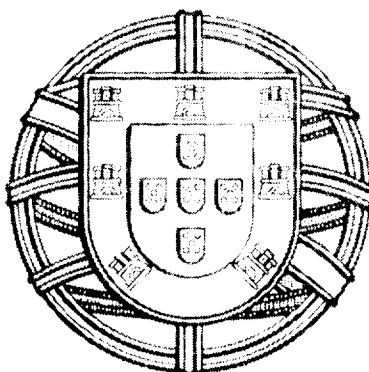




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 10/89:

Considera como dia feriado a terça-feira de Carnaval, dia 7 de Fevereiro, para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas 472

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 92/89:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de director técnico-administrativo dos Matadouros de Monção e de Vila Real 472

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 93/89:

Cria no quadro de pessoal da carreira técnica da Direcção-Geral de Energia um lugar de técnico principal, letra E 472

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 94/89:

Aplica o Decreto-Lei n.º 248/85 à Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos 473

Ministério da Educação

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1988 no montante de 2 674 251 contos 474

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 115 675 contos para o ano de 1988 477

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 38 981 contos para o ano de 1988 481

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 95/89:

Revoga o n.º 1.º da Portaria n.º 38/85, de 18 de Janeiro, que sujeita ao regime de preços declarados as leveduras destinadas ao fabrico de pão 483

Despacho Normativo n.º 11/89:

Sujeita ao regime de preços convencionados as leveduras destinadas ao fabrico de pão 483

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 120/89:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, na parte em que obsta ao seguimento do recurso judicial quando o recorrente, ainda que não carecido de meios económicos, não procede ao prévio depósito do quantitativo da coima 484

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 10/89

Considerando a tradição existente no País, bem como a decorrência em paralelo de férias escolares, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, que a terça-feira de Carnaval, dia 7 de Fevereiro, seja considerada como dia feriado para os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas.

Fica igualmente determinado que, nos dias imediatamente anterior e posterior ao feriado estabelecido, não sejam autorizadas quaisquer outras dispensas aos destinatários do presente despacho, ficando os dirigentes dos diversos serviços e organismos responsáveis pelo cumprimento desta determinação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1989. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 92/89

de 4 de Fevereiro

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas de 7 de Dezembro de 1982, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 14 de Abril de 1983, foi criado o lugar de director técnico-administrativo do Matadouro de Monção, equiparado a chefe de divisão;

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio e Indústria Agrícolas de 26 de Agosto de 1985, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 27 de Setembro de 1985, foi criado o lugar de técnico administrativo do Matadouro de Vila Real, equiparado a chefe de divisão;

Considerando que as atribuições que lhes estão cometidas e o perfil do lugar a prover aconselham a que se dê relevância ao eventual anterior exercício das respectivas funções e ao consequente conhecimento das normas reguladoras de uma correcta e eficaz gestão daqueles Matadouros, dada a sua especificidade e complexidade;

Considerando a dificuldade em encontrar, dentro da área de recrutamento definida na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, funcionários com o perfil adequado ao exercício das funções;

Considerando a urgência de que se reveste o preenchimento destes lugares, face à necessidade imperiosa de garantir um adequado abastecimento público, a qual não se compadece com o recurso ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do referido diploma;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento dos lugares de director técnico-administrativo dos Matadouros de Monção e de Vila Real, equiparados a chefe de divisão, a licenciados habilitados com o curso de Medicina Veterinária que sejam possuidores de experiência comprovada e prática efectiva no desempenho das respectivas funções, com dispensa de vínculo.

2.º Os despachos de nomeação deverão ser acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 93/89

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, extinguiu a carreira de adjunto técnico, possibilitando aos funcionários nela providos a transição para a carreira técnico-profissional, nível 4.

O referido diploma consagra também o provimento em lugares de carreira técnica dos funcionários que, por força do mesmo diploma, transitem para as categorias da carreira técnico-profissional, nível 4, desde que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1 do seu artigo 5.º

Os adjuntos técnicos que preenchiam lugares da respectiva carreira nos quadros de pessoal dos organismos e serviços do Ministério da Indústria e Energia constantes dos mapas anexos à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, foram oportunamente integrados nas categorias que lhes competiam da carreira técnico-profissional, nível 4, criadas para o efeito pela Portaria n.º 121/88, de 19 de Fevereiro.

Importa agora fazer transitar para lugares da mesma classe da carreira técnica os que possuem, no mínimo, um curso superior não conferindo o grau de licenciatura.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia é acrescido de um lugar da carreira técnica, necessário para a integração, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, do único técnico-adjunto habilitado com curso superior titular de um dos lugares previstos no mapa anexo à Portaria n.º 121/88, de 19 de Fevereiro.

Assim, o técnico-adjunto principal, letra I, transita para a carreira e categoria de técnico principal, letra E.

2.º O lugar criado ao abrigo do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 25 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 94/89

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministro das Finanças e dos ministros competentes.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, determinou a revalorização e reclassificação de algumas carreiras da função pública.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e atento o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/83, de 18 de Junho, e alterado pelas Portarias n.ºs 385/84, de 18 de Junho, e 576/85, de 10 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	-	Director-geral	—	1
					Subdirector-geral	—	1
					Director de serviços	—	3
					Chefe de divisão	—	5
					Chefe de repartição	D	2
Pessoal técnico superior.	-	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	-	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	1
		Electrotecnia	Engenheiro	-	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	1
		Economia, assuntos marítimos, estatística, documentação e sociologia.	Técnica superior	2	Assessor principal	A	(a) 4
					Assessor	B	(b) 6
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	C D E	4 (c) 5 4
Pessoal administrativo.	-	Administrativa	—	-	Chefe de secção	G	4
	3	Tesouraria	Tesoureiro	-	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J	1
	3	Administrativa	Oficial administrativo...	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	I J	1 4
					Segundo-oficial	L	5
					Terceiro-oficial	M	7
Pessoal operário	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	6
	-	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo.	-	Auxiliar técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	(d) 2
	-	Condução de caldeiras	Caldeireiro	-	Caldeireiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	2
		Reparação de maquinaria	Mecânico	-	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	2	Transportes.....	Motorista de ligeiros...	—	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q	1
	1	Comunicações telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	1
	—	Reprografia	Operador de reprografia	—	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou S	1
	—	Apoio administrativo...	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q S ou T	1 6
	—	Limpeza	—	—	Servente	U	3

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Um lugar a prover nos termos do artigo 50.º do Decreto Regulamentar n.º 50/83, após o que se extinguirá quando vagar.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes e serviços centrais e regionais			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	146	-	(a)
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior			
						Gabinete			
				3.01.0	15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-	200	(b)
				3.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	300	(b)
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1	-	(a)
	07	02				Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	147	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	09	01	3.01.0	30.00		Direcção-Geral do Ensino Superior Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunicações <i>Total do capítulo 01</i>	500 647	- 647	(b)
02	01					Estabelecimentos de ensino não superior Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	600 000	-	(b)
	02					Escolas preparatórias e escolas C+S Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 300 000 -	- 1 100 000	(b) (b)
						Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Outras prestações directas	- 4 500	4 500 -	(b) (b)
	03					Escolas secundárias Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal em qualquer outra situação:	700 000 -	- 1 500 000	(b) (b)
					A	Pessoal supranumerário.....	-	15 000	(b)
						Gratificações certas e permanentes.....	15 000	-	(b)
						Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Outras prestações directas	- 1 000	1 000 -	(b) (b)
						<i>Total do capítulo 02</i>	2 620 500	2 620 500	
03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Universidade de Coimbra Reitoria e serviços centrais Outras despesas correntes: Diversas	-	3 670	(b)
						Outras despesas de capital: Diversas	-	1 146	(b)
	02	01				Universidade de Lisboa Reitoria e serviços centrais Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas	-	1 795	(c)
		02				Estabelecimentos de ensino Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal contratado não pertencente aos quadros Subsídios de férias e de Natal	1 500 20 117 2 751	- - -	(c) (c) (c)



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea					
03	02	02	3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	300	-	(d)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 320	-	(c)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	100	-	(c)	
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	300	(d)	
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	1 180	(d)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	750	-	(c)	
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	173	-	(c)	
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	450	-	(c)	
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	73	(c)	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	170	-	(c)	
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	500	-	(c)	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 070	(d)	
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	625	-	(c)	
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	1 750	-	(d)	
				42.00		Transferências — Particulares				
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 400	-	(c)	
						Instituto de Orientação Profissional				
				3.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	4	-	(c)	
						Outros				
				3.02.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	150	-	(d)	
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
				3.02.0	31.00	B	Outras despesas	-	150	(d)
					Instituto Politécnico de Setúbal					
			3.02.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	18	-	(b)		
				38.00	Transferência — Sector público:					
			3.02.0	38.05	Segurança Social	-	18	(b)		
					Outros estabelecimentos de ensino superior					
					Instituto Superior de Engenharia de Lisboa					
			3.02.0	22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	687	-	(b)		
			3.02.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	570	-	(b)		
			3.02.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos de instalações	-	800	(b)		
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:					
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	250	-	(b)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:					
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	2 963	-	(b)	
			3.02.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 146	-	(b)		
					Estabelecimentos diversos					
					Instituto de Higiene e Medicina Tropical					
			3.02.0	02.00	Gratificações	-	50	(d)		
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
			3.02.0	10.01	Abono de família	-	300	(d)		
	3.02.0	10.03	Outras prestações directas	-	200	(d)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	20	01				Serviços autónomos/estabelecimentos de ensino			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	38.03	1	Universidade do Porto	650	-	(d)
			3.02.0	38.03	3	Universidade Nova de Lisboa — Reitoria e serviços centrais.	-	12 260	(d)
			3.02.0	38.03	5	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa.	10 810	-	(d)
			3.02.0	38.03	7	Faculdade de Ciências Médicas — Universidade Nova de Lisboa.	2 000	-	(d)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	54.03	1	Universidade do Porto	1 900	-	(d)
	21					Dotações comuns			
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	25 788	(c)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	650	(d)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	854	(c)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09		Novas acções no âmbito do ensino superior	-	900	(c)
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	1 900	(d)
						<i>Total do capítulo 03</i>	53 104	53 104	
						<i>Total das transferências....</i>	2 674 251	2 674 251	

(a) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1988.

(b) Despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1988.

(c) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1988.

(d) Despacho ministerial de 6 de Dezembro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	3.01.0	21.00		Gabinets e serviços centrais e regionais			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	300	—	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	—	300	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa			
						Gabinete			
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	—	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	60	—	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	—	4 560	(a)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 500	—	(a)
	05	01				Serviços autónomos			
						Centrais			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	38.03	1	Gabinete de Estudos e Planeamento	—	3 000	(a)
			3.01.0	38.03	3	Instituto de Inovação Educacional	—	8 000	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	54.03	1	Gabinete de Estudos e Planeamento	3 000	—	(a)
			3.01.0	54.03	3	Instituto de Inovação Educacional	8 000	—	(a)
	14	01				Direcção-Geral dos Desportos			
						Serviços centrais e delegações regionais			
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	6 200	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			7.01.0	14.00	B	Deslocações ao estrangeiro	2 200	—	(a)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações . .	4 000	—	(a)
	15	02				Direcções regionais de educação			
						Direcção Regional do Centro			
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	300	—	(a)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes . .	—	197	(a)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	—	(a)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	100	(a)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações . .	—	253	(a)
						Total do capítulo 01	22 610	22 610	
03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Coimbra			
						Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 308	—	(a)
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros . .	629	—	(a)
			3.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	1 382	—	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	35	—	(a)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 190	—	(a)
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	261	—	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	318	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	77	—	(a)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	2 000	—	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações . .	4 000	—	(a)



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	01	02				Serviços de apoio			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 569	-	(a)
			3.03.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	108	-	(a)
			3.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	280	-	(a)
			3.03.0	03.00		Horas extraordinárias.....	1 313	-	(a)
			3.03.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	243	-	(a)
			3.03.0	06.00		Abonos diversos — Numerário.....	31	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.03.0	10.01		Abono de família.....	41	-	(a)
			3.03.0	10.03		Outras prestações directas.....	18	-	(a)
			3.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	38	-	(a)
		03				Estabelecimentos de ensino			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	13 928	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	16 210	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	499	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	1 686	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias.....	168	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário.....	1 408	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas.....	541	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	6	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:			
			3.02.0	26.00	A	Dotação própria.....	124	-	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações....	50	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas.....	50	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	A	Dotação própria.....	750	-	(a)
		05				Outros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 688	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	43	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	1 089	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias.....	228	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento.....	371	-	(a)
	02					Universidade de Lisboa			
		04				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	148	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal.....	147	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário.....	1	-	(a)
	14					Instituto Politécnico de Santarém			
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	-	100	(a)
			3.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	75	(a)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria....	-	161	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas.....	400	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	14			44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	-	47	(a)
			3.02.0	44.09		Diversas	-	17	(a)
	18					Outros estabelecimentos de ensino superior			
		01				Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	1 000	-	(a)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação...	-	770	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	130	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	80	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	40	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	660	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	100	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	170	(a)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	-	250	(a)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	180	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	400	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	540	(a)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	-	250	(a)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	600	-	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 500	-	(a)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	250	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	-	30	(a)
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	700	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	900	(a)
				42.00		Transferências — Particulares:			
			3.02.0	42.00	1	Apoio às saídas profissionais dos alunos	-	950	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	C	Participação pública em programas interna- cionais	-	2 900	(a)
			3.02.0	44.09	D	Cooperação actividades universidade/indústria	-	1 400	(a)
			3.02.0	44.09	E	Elaboração de publicações	-	510	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	A	Dotação própria	890	-	(a)
	19					Estabelecimentos diversos			
		01				Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	87	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.02		Encargos com a saúde	-	1 000	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 000	-	(a)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	150	-	(a)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis	-	87	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	-	150	(a)
	20					Serviços autónomos/estabelecimentos de ensino			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	38.03	5	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa	20 000	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	21					Dotações comuns			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	-	49 644	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	3 378	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	3 684	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	20 000	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior...	-	4 224	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior...	-	750	(a)
						<i>Total do capítulo 03</i>	93 065	93 065	
						<i>Total das transferências ...</i>	115 675	115 675	

(a) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01				Gabinetes e serviços centrais e regionais			
						Serviços autónomos			
						Centrais			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			7.01.0	38.03	4	Estádio Nacional	-	3 500	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			7.01.0	54.03	4	Estádio Nacional	3 500	-	(a)
	08	01				Inspecção-Geral do Ensino			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	8 950	(b)
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	50	(b)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(b)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	4 500	-	(b)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
01	09	01				Direcção-Geral do Ensino Superior					
						Serviços próprios					
			3.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	29	(a)		
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-	(a)		
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	50	(a)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	563	-	(a)		
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	2 100	-	(a)		
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	800	-	(a)		
			3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	-	800	(a)		
				44.00		Outras despesas correntes:					
				44.09		Diversas:					
			3.01.0	44.09	A	Dotação própria	-	44	(a)		
			3.01.0	44.09	B	Centros de medicina universitária	-	2 690	(a)		
	10	01				Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário					
						Serviços próprios					
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	3 700	(b)		
				44.00		Outras despesas correntes:					
				44.09		Diversas:					
			3.01.0	44.09	A	Dotação própria	3 700	-	(b)		
						<i>Total do capítulo 01</i>	19 813	19 813			
			03	02				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
								Universidade de Lisboa			
								Reitoria e serviços centrais			
						31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	400	(a)
								Estabelecimentos de ensino			
					3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	363	-	(b)
					3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 100	(b)
					3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	3 000	(b)
3.02.0	28.00				Aquisição de serviços — Encargos das instalações	6 935	-	(b)			
3.02.0	29.00				Aquisição de serviços — Locação de bens	-	2 095	(b)			
	30.00				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:						
3.02.0	30.00	A			Visitas de estudo	-	238	(b)			
3.02.0	30.00	B			Outras despesas	-	1 125	(b)			
3.02.0	41.00				Transferências — Instituições particulares	300	-	(b)			
3.02.0	42.00				Transferências — Particulares	-	40	(b)			
04						Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana					
		3.02.0		52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	400	-	(a)		
						Universidade Técnica de Lisboa					
						Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário					
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
		3.02.0		31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	570	(a)		
03	08		31.00								
		3.02.0	53.00		Investimentos — Animais	570	-	(a)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	09	05				Instituto Politécnico da Guarda			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 100	(b)
				3.02.0	01.43	Gratificações certas e permanentes.....	1 400	-	(b)
				3.02.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	1 100	-	(b)
				3.02.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	900	(b)
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
				3.02.0	10.01	Abono de família	-	500	(b)
	18					Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				3.02.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	55	-	(a)
					10.00	Prestações directas — Previdência Social:			
				3.02.0	10.03	Outras prestações directas	45	-	(a)
				3.02.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	100	(a)
	20					Serviços autónomos/estabelecimentos de ensino			
					54.00	Transferências — Sector público:			
					54.03	Serviços autónomos:			
				3.02.0	54.03	Universidade do Minho	8 000	-	(a)
	21					Dotações comuns			
					71.00	Outras despesas de capital:			
				71.09	Diversas:				
			3.02.0	71.09	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	8 000	(a)	
Total do capítulo 03							19 168	19 168	
Total das transferências...							38 981	38 981	

(a) Despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1988.

(b) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 11/89

Portaria n.º 95/89

de 4 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 38/85, de 18 de Janeiro.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 20 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Fica sujeito ao regime de preços convencionados a que se refere a Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, no estágio de produção, o bem enquadrado no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

3121.4.0 — Fabricação de fermentos e leveduras.

2 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 20 de Janeiro de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 120/89 — Processo n.º 177/88

Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — Relatório

O *Ministério Público*, representado pelo procurador-geral-adjunto em exercício de funções junto do Tribunal Constitucional, requereu, ao abrigo do disposto nos artigos 281.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 82.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, na parte não abrangida pela declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão n.º 30/88 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1988), ou seja, na parte da mesma norma que condiciona o seguimento dos recursos judiciais contra a aplicação de uma coima, nos casos previstos no n.º 1 do mesmo preceito, ao prévio depósito do quantitativo da coima, *fora das hipóteses de insuficiência de meios económicos*.

Em abono do pedido invoca o requerente que o referido segmento da norma aludida já foi julgado inconstitucional por este Tribunal em três casos concretos, através dos Acórdãos n.ºs 56/88, 71/88 e 73/88 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 188, de 16 de Agosto de 1988, e 193, de 22 de Agosto de 1988, respectivamente). Em consonância com a doutrina aí expandida, alega que essa inconstitucionalidade deriva da violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da CRP, pois a norma em causa modifica um aspecto do regime geral do processo relativo aos actos ilícitos de mera ordenação social, que integra matéria da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, e foi emitida pelo Governo sem autorização parlamentar.

Notificado o Governo, nos termos do preceituado nos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 28/82, para se pronunciar, querendo, sobre o pedido, veio o Primeiro-Ministro oferecer o merecimento dos autos.

Cumprir decidir.

2 — Fundamentação

Nos termos do estabelecido nas disposições conjugadas dos artigos 281.º, n.º 2, da CRP e 82.º da Lei n.º 28/82, o Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de qualquer norma, desde que tenha sido por ele julgada inconstitucional em três casos concretos, cabendo a iniciativa da organização do respectivo processo, instruído com as cópias das correspondentes decisões, a qualquer dos seus juizes ou ao Ministério Público, seguindo-se os trâmites do processo de fiscalização abstracta sucessiva de constitucionalidade previsto naquela lei.

No caso presente, o processo foi desencadeado pelo Ministério Público, ao abrigo do citado artigo 82.º da Lei n.º 28/82, e o pedido refere-se à norma do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, na parte em

que obsta ao seguimento do recurso judicial quando o recorrente não procede ao prévio pagamento do quantitativo da coima *sem ser por insuficiência económica*.

Como se alcança pela leitura dos Acórdãos n.ºs 56/88, 71/88 e 73/88, cuja cópia se mostra junta aos autos, existe inteira coincidência entre a norma em causa, na exacta dimensão que lhe é atribuída pelo Ministério Público, e o segmento da mesma norma efectivamente julgado inconstitucional nos três casos concretos sobre que recaíram aquelas decisões. Com efeito, nestes arestos, o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a norma constante do segmento ainda subsistente do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, isto é, da parte *não abrangida* pelo Acórdão n.º 30/88. Ora, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, decretada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 30/88 abrange a norma do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, na parte em que obsta ao seguimento do recurso judicial quando o recorrente não procede ao prévio depósito do quantitativo da coima *por insuficiência de meios económicos*. Estão, pois, preenchidos os requisitos exigidos pelos artigos 281.º, n.º 2, da CRP e 82.º da Lei n.º 28/82 para a intervenção do Tribunal neste domínio.

Portanto, é o aludido segmento ainda subsistente da norma do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, que constitui agora o objecto de apreciação e de eventual declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

Importa, assim, aferir da sua conformidade com a lei fundamental. Para isso há que analisá-lo no contexto em que se insere e no confronto com o regime-regra dos actos ilícitos de mera ordenação social e respectivo processo, instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, veio reformular o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão, bem como o regime da respectiva exploração e prática fora dos casinos. O seu artigo 15.º, n.º 1, preceitua que «as infracções ao presente diploma constituem contra-ordenações», puníveis nos termos das suas diversas alíneas, que também definem os factos ilícitos contra-ordenacionais. Os restantes números do mesmo artigo contemplam ainda aspectos relativos à punição das infracções previstas no n.º 1. A disposição em análise — o n.º 5 do artigo 15.º — determina que «os recursos judiciais contra a aplicação de uma coima, nos casos previstos no n.º 1, só terão seguimento após o prévio depósito do quantitativo da coima».

O direito de impugnação judicial das decisões administrativas aplicativas de coimas está previsto no Decreto-Lei n.º 433/82 (artigo 59.º, n.º 1), aí se estabelecendo que o recurso poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor (artigo 59.º, n.º 2), devendo ser feito por escrito e apresentado à autoridade administrativa que aplicou a coima, no prazo de cinco dias após o seu conhecimento pelo arguido, com alegações sumárias e conclusões (artigo 59.º, n.º 3). Não se impõe qualquer condicionamento de natureza económica ao exercício do direito de recurso.

O preceito do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85 representa, pois, um *desvio ao regime-regra* dos recursos relativos aos actos ilícitos de mera orde-

nação social contido no Decreto-Lei n.º 433/82, já que faz depender o seguimento do recurso do prévio depósito do montante da coima. Estará ele ferido de inconstitucionalidade orgânica, como vem peticionado e o Tribunal já decidiu em sede de fiscalização concreta?

O artigo 168.º, n.º 1, alínea *d*), da CRP preceitua que é da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre «o regime geral de punição [...] dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo». Necessitava o Governo de autorização legislativa para editar a norma do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85?

A resposta não pode deixar de ser claramente afirmativa.

Na verdade, como o Tribunal já observou no Acórdão n.º 56/88, por um lado, a norma em causa «versa *materia de processo das contra-ordenações*, pois que como tal (isto é, como matéria de processo) tem de ser havido um preceito de lei que regula um pressuposto do recurso judicial interposto contra a aplicação de uma coima, fazendo-o depender do depósito prévio do montante da mesma»; e, por outro lado, tal norma «incide sobre um aspecto *relevante* de tal *processo* que não pode deixar de inscrever-se no respectivo *regime geral*, uma vez que condiciona o direito de acesso aos tribunais para a impugnação de uma medida sancionatória imposta por uma autoridade administrativa».

Definindo o alcance da reserva de competência legislativa da Assembleia da República nas matérias das múltiplas alíneas do n.º 1 do artigo 168.º da CRP, escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 2.º vol., pp. 197 e segs.):

[...] Importa distinguir três níveis: (a) um nível mais exigente, em que toda a regulamentação legislativa da matéria é reservada à AR — é o que ocorre na maior parte das alíneas; (b) um nível menos exigente, em que a reserva da AR se limita ao *regime geral* [alíneas *d*), *e*), *h*) e *p*)], ou seja, em que compete à AR definir o regime *comum* ou *normal* da matéria, sem prejuízo, todavia, de regimes *especiais* que podem ser definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias regionais); (c) finalmente, um terceiro nível, em que a competência da AR é reservada apenas no que concerne às *bases gerais* do regime jurídico da matéria [alíneas *f*), *g*), *n*) e *u*)].

O 2.º e o 3.º níveis são bastante distintos, pelo menos quando considerados em abstracto: *naquele*, a AR deve definir todo o regime geral ou comum, sem prejuízo dos regimes especiais (que, todavia, não-de respeitar os princípios gerais do regime geral), enquanto no 3.º nível a AR apenas tem que definir as bases gerais, podendo deixar para o Governo o desenvolvimento legislativo do regime jurídico (do regime geral e dos especiais a que haja lugar) [...] [Itálico nosso.]

Mais concretamente, em anotação à alínea *d*) do n.º 1 do artigo 168.º da CRP, dizem aqueles autores (*ob. cit.*, nota x, p. 200):

Em relação aos restantes direitos sancionatórios — o direito disciplinar e o de mera ordenação social —, constitui reserva legislativa da AR apenas

o respectivo «regime geral» [alínea *d*)]. Cabe assim à AR definir a natureza do ilícito e os tipos de sanções, bem como os seus limites, *além das regras gerais do respectivo processo*, mas não a definição de cada infracção concreta e a cominação da respectiva pena. [Itálico nosso.]

De quanto fica exposto é possível extrair algumas ideias conclusivas.

Primeiro, o regime *processual geral* ou *comum* dos actos ilícitos de mera ordenação social é matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República e acha-se contido no Decreto-Lei n.º 433/82, dele fazendo parte o princípio geral do direito de impugnação judicial das decisões aplicativas de coimas (artigo 59.º). A regulação dos regimes especiais deverá respeitar os princípios «gerais» do regime comum ou geral. O condicionamento do direito de recurso pela exigência do depósito prévio do montante da coima estabelecida pelo n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85 constitui um aspecto do regime processual contra-ordenacional e representa um desvio ao princípio geral do direito de impugnação judicial das decisões administrativas impositivas de coimas, sem quaisquer restrições de ordem económica. Uma regulamentação com tal conteúdo só poderia ser emitida pela Assembleia da República ou pelo Governo, munido de credencial parlamentar, pois a mesma versa matéria abrangida pelo âmbito de aplicação da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 168.º da CRP.

Porém, o Governo não dispunha de autorização legislativa que lhe permitisse editar a norma do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85. A autorização por ele invocada, a conferida pela Lei n.º 25/84, de 13 de Julho, foi-lhe concedida para «definir ilícitos criminais ou contravencionais consistentes na violação de normas constantes de diplomas aprovados no exercício da competência do Governo, definir as correspondentes penas e estabelecer as normas processuais correspondentes que se mostrem necessárias», sendo certo que o ilícito de mera ordenação social se não reconduz àquelas categorias. Daí que na Lei n.º 25/84 se invoque a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 168.º da CRP, e não a alínea *d*) do mesmo preceito. O Governo invadiu, assim, a esfera de competência legislativa reservada da Assembleia da República, pelo que a norma em causa está viciada por inconstitucionalidade orgânica.

3 — Decisão

Nestes termos, declara-se, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, na parte em que obsta ao seguimento do recurso judicial quando o recorrente, ainda que não carecido de meios económicos, não procede ao prévio depósito do quantitativo da coima.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1989. — *Vital Moreira* (relator) — *Luís Nunes de Almeida* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Raul Mateus* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa* — *Mário de Brito* — *José Magalhães Godinho* — *José Martins da Fonseca* — *Armando Manuel Marques Guedes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

